



## Índice

|   |          |
|---|----------|
| <b>Secretaria Municipal do Gabinete Civil.....</b>          | <b>2</b> |
| <b>DECRETO.....</b>   | <b>2</b> |
| <b>DECRETO Nº 020/2023 .....</b>                            | <b>2</b> |
| <b>PORTARIA .....</b>                                       | <b>2</b> |
| <b>PORTARIA Nº 003/2023 - CPPAD .....</b>                   | <b>2</b> |
| <b>PORTARIA Nº 004/2023 - CPPAD .....</b>                   | <b>2</b> |
| <b>PORTARIA Nº 005/2023 - CPPAD .....</b>                   | <b>3</b> |
| <b>PORTARIA Nº 006/2023 - CPPAD .....</b>                   | <b>4</b> |
| <b>PORTARIA Nº 007/2023 - CPPAD .....</b>                   | <b>4</b> |
| <b>PORTARIA Nº 008/2023 - CPPAD .....</b>                   | <b>5</b> |
| <b>PORTARIA Nº 009/2023 - CPPAD .....</b>                   | <b>5</b> |
| <b>PORTARIA Nº 010/2023 - CPPAD .....</b>                   | <b>6</b> |
| <b>PORTARIA Nº 011/2023 - CPPAD .....</b>                   | <b>6</b> |
| <b>PORTARIA Nº 012/2023 - CPPAD .....</b>                   | <b>7</b> |
| <b>PORTARIA Nº 013/2023 - CPPAD .....</b>                   | <b>8</b> |
| <b>PORTARIA Nº 014/2023 - CPPAD .....</b>                   | <b>8</b> |
| <b>Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social .....</b> | <b>9</b> |
| <b>RESOLUÇÃO.....</b>                                       | <b>9</b> |
| <b>Resolução nº. 004/2023-CMDCA .....</b>                   | <b>9</b> |



## Secretaria Municipal do Gabinete Civil

### DECRETO

#### DECRETO No 020/2023

DECRETO No 020/2023

DAVINÓPOLIS-MA, 31 DE MARÇO DE 2023“Dispõe sobre o recesso funcional da Páscoa nas repartições públicas municipais e dá outras providências”. O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, RAIMUNDO NONATO ALMEIDA DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber a todos os munícipes que, DECRETA Art. 1º - Recesso funcional nas repartições Públicas Municipais, no dia 06 de abril (quinta-feira Santa) ponto facultativo e 07 de abril (Sexta-feira Santa) feriado Nacional da PAIXÃO DE NOSSO SENHOR JESUS CRISTO tendo em vista as comemorações do período de Páscoa. Art. 2º - As Secretarias, Departamentos e Divisões que, dada a sua natureza são considerados serviços essenciais, se adaptarão de modo a não prejudicar o atendimento dos interesses da comunidade. Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS, Estado do Maranhão, aos 31 dias do mês de março do ano de 2023. RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS Prefeito Municipal A Secretaria de Gabinete Civil certifica que foi Registrado e arquivado, encaminhado para o devido protocolo, nos termos da legislação vigente, na data supra. Ires Pereira Carvalho Secretário Chefe de Gabinete Civil Portaria nº 001/2021.

Publicado por: Evando Raizio Silva Maciel

Código identificador: gyi7riez820230331130324

### PORTARIA

#### PORTARIA Nº 003/2023 - CPPAD

PORTARIA Nº 003/2023  
DAVINÓPOLIS, 30 DE MARÇO DE 2023 INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR NO 003/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS. MARIA DO SOCORRO RODRIGUES OLIVEIRA, Presidente da

Comissão Permanente de Processo Administrativo e Disciplinar do Município de Davinópolis, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 336/2021, resolve: CONSIDERANDO o dever funcional do servidor público municipal de comparecer a repartição nas horas de trabalho bem como executar os serviços que lhe competirem e desempenhar com zelo e presteza os trabalhos que lhe for incumbido, previsto no art. 163, incisos I e II, do Estatuto do Servidor (Lei Municipal nº 028/2002); CONSIDERANDO que a interrupção do exercício funcional por prazo superior à 30 (trinta) dias consecutivos configura abandono de cargo, nos termos do art. 60 da Lei nº 28/2002, com pena de demissão, conforme previsão do art. 180 da Lei nº 28/2002; CONSIDERANDO os fatos narrados no Ofício nº 036/2023/GAB do Prefeito Municipal de Davinópolis, o Sr. Raimundo Nonato Almeida dos Santos; CONSIDERANDO finalmente, que cabe ao administrador que tiver ciência da irregularidade no serviço público a OBRIGATORIEDADE de promover a apuração dos fatos mediante sindicância ou processo administrativo. RESOLVE: Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar de nº 003/2023 em face do servidor efetivo JESINIEL SILVA LIMA, a fim de que seja averiguado os atos irregulares imputados, concedendo a ampla defesa no devido processo legal, bem como a aplicação da pena cabível se for o caso, conforme documentos acostados no PAD em questão. Art. 2º - Determinar que a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar do Município, criada pela Lei nº 336/2021, proceda a apuração de eventuais irregularidades na situação funcional e fatos atribuídos à servidora em comento. Art. 3º - Estabelecer o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar em 60 (sessenta) dias podendo ser prorrogado uma só vez por igual período mediante justificativa, contados da data de publicação desta Portaria. Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. SALA DE REUNIÕES DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três. MARIA DO SOCORRO RODRIGUES OLIVEIRA Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo e Disciplinar Lei Municipal 336/2021

Publicado por: Maria do Socorro Rodrigues Oliveira

Código identificador: SmVszlgyppEr





**PORTARIA Nº 004/2023 - CPPAD**

PORTARIA Nº 004/2023  
DAVINÓPOLIS, 31 DE MARÇO DE 2023 INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR NO 004/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS. MARIA DO SOCORRO RODRIGUES OLIVEIRA, Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo e Disciplinar do Município de Davinópolis, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 336/2021, resolve: CONSIDERANDO o dever funcional do servidor público municipal de comparecer a repartição nas horas de trabalho bem como executar os serviços que lhe competirem e desempenhar com zelo e presteza os trabalhos que lhe for incumbido, previsto no art. 163, incisos I e II, do Estatuto do Servidor (Lei Municipal nº 028/2002); CONSIDERANDO que a interrupção do exercício funcional por prazo superior à 30 (trinta) dias consecutivos configura abandono de cargo, nos termos do art. 60 da Lei nº 28/2002, com pena de demissão, conforme previsão do art. 180 da Lei nº 28/2002; CONSIDERANDO os fatos narrados no Ofício nº 036/2023/GAB do Prefeito Municipal de Davinópolis, o Sr. Raimundo Nonato Almeida dos Santos; CONSIDERANDO finalmente, que cabe ao administrador que tiver ciência da irregularidade no serviço público a OBRIGATORIEDADE de promover a apuração dos fatos mediante sindicância ou processo administrativo. RESOLVE: Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar de nº 004/2023 em face da servidora efetiva LUCILENE SOBREIRO DE JESUS LIMA a fim de que seja averiguado os atos irregulares imputados, concedendo a ampla defesa no devido processo legal, bem como a aplicação da pena cabível se for o caso, conforme documentos acostados no PAD em questão. Art. 2º - Determinar que a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar do Município, criada pela Lei nº 336/2021, proceda a apuração de eventuais irregularidades na situação funcional e fatos atribuídos à servidora em comento. Art. 3º - Estabelecer o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar em 60 (sessenta) dias podendo ser prorrogado uma só vez por igual período mediante justificativa, contados da data de publicação desta Portaria. Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. SALA DE REUNIÕES DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, aos trinta e um dias do mês de março do

ano de dois mil de vinte e três. MARIA DO SOCORRO RODRIGUES OLIVEIRA Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo e Disciplinar Lei Municipal 336/2021

Publicado por: Maria do Socorro Rodrigues Oliveira

Código identificador: \$hJhi7ZRzMda

**PORTARIA Nº 005/2023 - CPPAD**

PORTARIA Nº 005/2023 - CPPAD  
DAVINÓPOLIS - MA, 31 DE MARÇO DE 2023. INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR NO 005/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MARIA DO SOCORRO RODRIGUES OLIVEIRA, Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo e Disciplinar do Município de Davinópolis, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 336/2021, resolve: CONSIDERANDO o dever funcional do servidor público municipal de comparecer a repartição nas horas de trabalho bem como executar os serviços que lhe competirem e desempenhar com zelo e presteza os trabalhos que lhe for incumbido, previsto no art. 163, incisos I e II, do Estatuto do Servidor (Lei Municipal nº 028/2002); CONSIDERANDO que a interrupção do exercício funcional por prazo superior à 30 (trinta) dias consecutivos configura abandono de cargo, nos termos do art. 60 da Lei nº 28/2002, com pena de demissão, conforme previsão do art. 180 da Lei nº 28/2002; CONSIDERANDO os fatos narrados no Ofício nº 036/2023/GAB do Prefeito Municipal de Davinópolis, o Sr. Raimundo Nonato Almeida dos Santos; CONSIDERANDO finalmente, que cabe ao administrador que tiver ciência da irregularidade no serviço público a OBRIGATORIEDADE de promover a apuração dos fatos mediante sindicância ou processo administrativo. RESOLVE: Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, de nº 005/2023 em face da servidora a Sra. ISLANI DE OLIVEIRA SILVA a fim de que seja averiguado os atos irregulares imputados, concedendo a ampla defesa no devido processo legal, bem como a aplicação da pena cabível se for o caso. Art. 2º - Determinar que a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar do Município, criada pela Lei nº 336/2021, proceda a apuração de eventuais irregularidades na situação funcional e fatos atribuídos ao servidor em comento. Art. 3º - Estabelecer o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar em 60





(sessenta) dias podendo ser prorrogado uma só vez por igual período mediante justificativa, contados da data de publicação desta Portaria. Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. SALA DE REUNIÕES DA COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil de vinte e três. MARIA DO SOCORRO RODRIGUES OLIVEIRA Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo e Disciplinar Lei no 336/2021

Publicado por: Maria do Socorro Rodrigues Oliveira

Código identificador: kdnsc4ozvc20230331140334

#### **PORTARIA Nº 006/2023 - CPPAD**

PORTARIA Nº 006/2023  
DAVINÓPOLIS, 31 DE MARÇO DE 2023 INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR NO 06/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS. MARIA DO SOCORRO RODRIGUES OLIVEIRA, Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo e Disciplinar do Município de Davinópolis, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 336/2021, resolve: CONSIDERANDO o dever funcional do servidor público municipal de comparecer a repartição nas horas de trabalho bem como executar os serviços que lhe competirem e desempenhar com zelo e presteza os trabalhos que lhe for incumbido, previsto no art. 163, incisos I e II, do Estatuto do Servidor (Lei Municipal nº 028/2002); CONSIDERANDO que a interrupção do exercício funcional por prazo superior à 30 (trinta) dias consecutivos configura abandono de cargo, nos termos do art. 60 da Lei nº 28/2002, com pena de demissão, conforme previsão do art. 180 da Lei nº 28/2002; CONSIDERANDO os fatos narrados no Ofício nº 036/2023/GAB do Prefeito Municipal de Davinópolis, o Sr. Raimundo Nonato Almeida dos Santos; CONSIDERANDO finalmente, que cabe ao administrador que tiver ciência da irregularidade no serviço público a OBRIGATORIEDADE de promover a apuração dos fatos mediante sindicância ou processo administrativo. RESOLVE: Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar de nº 06/2023 em face do servidor efetivo FABIO ALVES TORRES a fim de que seja averiguado os atos irregulares imputados, concedendo a ampla defesa no devido processo legal, bem como a aplicação da pena cabível se for o caso, conforme documentos acostados no

PAD em questão. Art. 2º - Determinar que a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar do Município, criada pela Lei nº 336/2021, proceda a apuração de eventuais irregularidades na situação funcional e fatos atribuídos à servidora em comento. Art. 3º - Estabelecer o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar em 60 (sessenta) dias podendo ser prorrogado uma só vez por igual período mediante justificativa, contados da data de publicação desta Portaria. Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. SALA DE REUNIÕES DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil de vinte e três. MARIA DO SOCORRO RODRIGUES OLIVEIRA Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo e Disciplinar Lei Municipal 336/2021

Publicado por: Maria do Socorro Rodrigues Oliveira

Código identificador: \$zBZ3C8iawFU

#### **PORTARIA Nº 007/2023 - CPPAD**

PORTARIA Nº 007/2023 - CPPAD  
DAVINÓPOLIS - MA, 31 DE MARÇO DE 2023. INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR NO 007/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MARIA DO SOCORRO RODRIGUES OLIVEIRA, Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo e Disciplinar do Município de Davinópolis, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 336/2021, resolve: CONSIDERANDO o dever funcional do servidor público municipal de comparecer a repartição nas horas de trabalho bem como executar os serviços que lhe competirem e desempenhar com zelo e presteza os trabalhos que lhe for incumbido, previsto no art. 163, incisos I e II, do Estatuto do Servidor (Lei Municipal nº 028/2002); CONSIDERANDO que a interrupção do exercício funcional por prazo superior à 30 (trinta) dias consecutivos configura abandono de cargo, nos termos do art. 60 da Lei nº 28/2002, com pena de demissão, conforme previsão do art. 180 da Lei nº 28/2002; CONSIDERANDO os fatos narrados no Ofício nº 036/2023/GAB do Prefeito Municipal de Davinópolis, o Sr. Raimundo Nonato Almeida dos Santos; CONSIDERANDO finalmente, que cabe ao administrador que tiver ciência da irregularidade no serviço público a OBRIGATORIEDADE de promover a





apuração dos fatos mediante sindicância ou processo administrativo. RESOLVE: Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar de nº 007/2023 em face da servidora a Sra. MARIA RAIMUNDA DOS SANTOS SILVA a fim de que seja averiguado os atos irregulares imputados, concedendo a ampla defesa no devido processo legal, bem como a aplicação da pena cabível se for o caso. Art. 2º - Determinar que a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar do Município, criada pela Lei no 336/2021, proceda a apuração de eventuais irregularidades na situação funcional e fatos atribuídos ao servidor em comento. Art. 3º - Estabelecer o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar em 60 (sessenta) dias podendo ser prorrogado uma só vez por igual período mediante justificativa, contados da data de publicação desta Portaria. Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. SALA DE REUNIÕES DA COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três. MARIA DO SOCORRO RODRIGUES OLIVEIRA Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo e Disciplinar Lei no 336/2021

Publicado por: Maria do Socorro Rodrigues Oliveira

Código identificador: ai3orzogfe320230331140347

#### **PORTARIA Nº 008/2023 - CPPAD**

PORTARIA Nº 008/2023 - CPPAD

DAVINÓPOLIS - MA, 31 DE MARÇO DE 2023. INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 008/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MARIA DO SOCORRO RODRIGUES OLIVEIRA, Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo e Disciplinar do Município de Davinópolis, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 336/2021, resolve: CONSIDERANDO o dever funcional do servidor público municipal de comparecer a repartição nas horas de trabalho bem como executar os serviços que lhe competirem e desempenhar com zelo e presteza os trabalhos que lhe for incumbido, previsto no art. 163, incisos I e II, do Estatuto do Servidor (Lei Municipal nº 028/2002); CONSIDERANDO que a interrupção do exercício funcional por prazo superior à 30 (trinta) dias consecutivos configura abandono de cargo, nos termos do art. 60 da Lei nº 28/2002, com pena de demissão, conforme

previsão do art. 180 da Lei nº 28/2002; CONSIDERANDO os fatos narrados no Ofício nº 036/2023/GAB do Prefeito Municipal de Davinópolis, o Sr. Raimundo Nonato Almeida dos Santos; CONSIDERANDO finalmente, que cabe ao administrador que tiver ciência da irregularidade no serviço público a OBRIGATORIEDADE de promover a apuração dos fatos mediante sindicância ou processo administrativo. RESOLVE: Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, de nº 008/2023 em face do servidor o Sr. JUCIEL FERREIRA QUEIROZ a fim de que seja averiguado os atos irregulares imputados, concedendo a ampla defesa no devido processo legal, bem como a aplicação da pena cabível se for o caso. Art. 2º - Determinar que a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar do Município, criada pela Lei no 336/2021, proceda a apuração de eventuais irregularidades na situação funcional e fatos atribuídos ao servidor em comento. Art. 3º - Estabelecer o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar em 60 (sessenta) dias podendo ser prorrogado uma só vez por igual período mediante justificativa, contados da data de publicação desta Portaria. Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. SALA DE REUNIÕES DA COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três. MARIA DO SOCORRO RODRIGUES OLIVEIRA Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo e Disciplinar Lei no 336/2021

Publicado por: Maria do Socorro Rodrigues Oliveira

Código identificador: s4noygbp0t20230331140304

#### **PORTARIA Nº 009/2023 - CPPAD**

PORTARIA Nº 009/2023 - CPPAD

DAVINÓPOLIS - MA, 31 DE MARÇO DE 2023. INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR NO 009/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MARIA DO SOCORRO RODRIGUES OLIVEIRA, Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo e Disciplinar do Município de Davinópolis, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 336/2021, resolve: CONSIDERANDO o dever funcional do servidor público municipal de comparecer a repartição nas horas de trabalho bem como executar os serviços que lhe competirem e desempenhar com zelo e presteza os



trabalhos que lhe for incumbido, previsto no art. 163, incisos I e II, do Estatuto do Servidor (Lei Municipal nº 028/2002); CONSIDERANDO que a interrupção do exercício funcional por prazo superior à 30 (trinta) dias consecutivos configura abandono de cargo, nos termos do art. 60 da Lei nº 28/2002, com pena de demissão, conforme previsão do art. 180 da Lei nº 28/2002; CONSIDERANDO os fatos narrados no Ofício nº 036/2023/GAB do Prefeito Municipal de Davinópolis, o Sr. Raimundo Nonato Almeida dos Santos; CONSIDERANDO finalmente, que cabe ao administrador que tiver ciência da irregularidade no serviço público a OBRIGATORIEDADE de promover a apuração dos fatos mediante sindicância ou processo administrativo. RESOLVE: Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar de nº 009/2023 em face da servidora a Sra. VERA LÚCIA PEREIRA ÁGAPE a fim de que seja averiguado os atos irregulares imputados, concedendo a ampla defesa no devido processo legal, bem como a aplicação da pena cabível se for o caso. Art. 2º - Determinar que a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar do Município, criada pela Lei no 336/2021, proceda a apuração de eventuais irregularidades na situação funcional e fatos atribuídos ao servidor em comento. Art. 3º - Estabelecer o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar em 60 (sessenta) dias podendo ser prorrogado uma só vez por igual período mediante justificativa, contados da data de publicação desta Portaria. Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. SALA DE REUNIÕES DA COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três. MARIA DO SOCORRO RODRIGUES OLIVEIRA Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo e Disciplinar Lei no 336/2021

Publicado por: Maria do Socorro Rodrigues Oliveira  
Código identificador: t567mqr4ih20230331140321

#### **PORTARIA Nº 010/2023 - CPPAD**

PORTARIA Nº 010/2023 - CPPAD

DAVINÓPOLIS - MA, 31 DE MARÇO DE 2023.  
INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR NO 010/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MARIA DO SOCORRO RODRIGUES OLIVEIRA, Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo e Disciplinar do Município de

Davinópolis, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 336/2021, resolve: CONSIDERANDO o dever funcional do servidor público municipal de comparecer a repartição nas horas de trabalho bem como executar os serviços que lhe competirem e desempenhar com zelo e presteza os trabalhos que lhe for incumbido, previsto no art. 163, incisos I e II, do Estatuto do Servidor (Lei Municipal nº 028/2002); CONSIDERANDO que a interrupção do exercício funcional por prazo superior à 30 (trinta) dias consecutivos configura abandono de cargo, nos termos do art. 60 da Lei nº 28/2002, com pena de demissão, conforme previsão do art. 180 da Lei nº 28/2002; CONSIDERANDO os fatos narrados no Ofício nº 036/2023/GAB do Prefeito Municipal de Davinópolis, o Sr. Raimundo Nonato Almeida dos Santos; CONSIDERANDO finalmente, que cabe ao administrador que tiver ciência da irregularidade no serviço público a OBRIGATORIEDADE de promover a apuração dos fatos mediante sindicância ou processo administrativo. RESOLVE: Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar de nº 010/2023 em face do servidor o Sr. LUIZ CARLOS MENDES MUNIZ JUNIOR a fim de que seja averiguado os atos irregulares imputados, concedendo a ampla defesa no devido processo legal, bem como a aplicação da pena cabível se for o caso. Art. 2º - Determinar que a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar do Município, criada pela Lei no 336/2021, proceda a apuração de eventuais irregularidades na situação funcional e fatos atribuídos ao servidor em comento. Art. 3º - Estabelecer o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar em 60 (sessenta) dias podendo ser prorrogado uma só vez por igual período mediante justificativa, contados da data de publicação desta Portaria. Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. SALA DE REUNIÕES DA COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três. MARIA DO SOCORRO RODRIGUES OLIVEIRA Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo e Disciplinar Lei no 336/2021

Publicado por: Maria do Socorro Rodrigues Oliveira  
Código identificador: vqhuoglie1f20230331140355

#### **PORTARIA Nº 011/2023 - CPPAD**

PORTARIA Nº 011/2023 - CPPAD





DAVINÓPOLIS - MA, 31 DE MARÇO DE 2023. INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR NO 011/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MARIA DO SOCORRO RODRIGUES OLIVEIRA, Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo e Disciplinar do Município de Davinópolis, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 336/2021, resolve: CONSIDERANDO o dever funcional do servidor público municipal de comparecer a repartição nas horas de trabalho bem como executar os serviços que lhe competirem e desempenhar com zelo e presteza os trabalhos que lhe for incumbido, previsto no art. 163, incisos I e II, do Estatuto do Servidor (Lei Municipal nº 028/2002); CONSIDERANDO que a interrupção do exercício funcional por prazo superior à 30 (trinta) dias consecutivos configura abandono de cargo, nos termos do art. 60 da Lei nº 28/2002, com pena de demissão, conforme previsão do art. 180 da Lei nº 28/2002; CONSIDERANDO os fatos narrados no Ofício nº 036/2023/GAB do Prefeito Municipal de Davinópolis, o Sr. Raimundo Nonato Almeida dos Santos; CONSIDERANDO finalmente, que cabe ao administrador que tiver ciência da irregularidade no serviço público a OBRIGATORIEDADE de promover a apuração dos fatos mediante sindicância ou processo administrativo. RESOLVE: Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar de nº 011/2023 em face da servidora a Sra. MARIA DE NAZARÉ DANTAS BANDEIRA ALMEIDA a fim de que seja averiguado os atos irregulares imputados, concedendo a ampla defesa no devido processo legal, bem como a aplicação da pena cabível se for o caso. Art. 2º - Determinar que a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar do Município, criada pela Lei no 336/2021, proceda a apuração de eventuais irregularidades na situação funcional e fatos atribuídos ao servidor em comento. Art. 3º - Estabelecer o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar em 60 (sessenta) dias podendo ser prorrogado uma só vez por igual período mediante justificativa, contados da data de publicação desta Portaria. Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. SALA DE REUNIÕES DA COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três. MARIA DO SOCORRO RODRIGUES OLIVEIRA Presidente da Comissão

Permanente de Processo Administrativo e Disciplinar Lei no 336/2021

Publicado por: Maria do Socorro Rodrigues Oliveira

Código identificador: 1f67g0d7un20230331140319

#### **PORTARIA Nº 012/2023 - CPPAD**

PORTARIA Nº 012/2023 - CPPAD

DAVINÓPOLIS - MA, 31 DE MARÇO DE 2023. INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR NO 012/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MARIA DO SOCORRO RODRIGUES OLIVEIRA, Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo e Disciplinar do Município de Davinópolis, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 336/2021, resolve: CONSIDERANDO o dever funcional do servidor público municipal de comparecer a repartição nas horas de trabalho bem como executar os serviços que lhe competirem e desempenhar com zelo e presteza os trabalhos que lhe for incumbido, previsto no art. 163, incisos I e II, do Estatuto do Servidor (Lei Municipal nº 028/2002); CONSIDERANDO que a interrupção do exercício funcional por prazo superior à 30 (trinta) dias consecutivos configura abandono de cargo, nos termos do art. 60 da Lei nº 28/2002, com pena de demissão, conforme previsão do art. 180 da Lei nº 28/2002; CONSIDERANDO os fatos narrados no Ofício nº 036/2023/GAB do Prefeito Municipal de Davinópolis, o Sr. Raimundo Nonato Almeida dos Santos; CONSIDERANDO finalmente, que cabe ao administrador que tiver ciência da irregularidade no serviço público a OBRIGATORIEDADE de promover a apuração dos fatos mediante sindicância ou processo administrativo. RESOLVE: Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, de nº 012/2023 em face do servidor o Sr. COSMO DOS SANTOS GALHARDO a fim de que seja averiguado os atos irregulares imputados, concedendo a ampla defesa no devido processo legal, bem como a aplicação da pena cabível se for o caso. Art. 2º - Determinar que a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar do Município, criada pela Lei no 336/2021, proceda a apuração de eventuais irregularidades na situação funcional e fatos atribuídos ao servidor em comento. Art. 3º - Estabelecer o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar em 60 (sessenta) dias podendo ser prorrogado uma só vez por igual período mediante justificativa, contados da data de



publicação desta Portaria. Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. SALA DE REUNIÕES DA COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

MARIA DO SOCORRO RODRIGUES OLIVEIRA Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo e Disciplinar Lei no 336/2021

Publicado por: Maria do Socorro Rodrigues Oliveira  
Código identificador: vqlycodwn5a20230331140339

#### **PORTARIA Nº 013/2023 - CPPAD**

PORTARIA Nº 013/2023 - CPPAD

DAVINÓPOLIS - MA, 31 DE MARÇO DE 2023.

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR NO 013/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MARIA DO SOCORRO RODRIGUES OLIVEIRA, Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo e Disciplinar do Município de Davinópolis, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 336/2021, resolve: CONSIDERANDO o dever funcional do servidor público municipal de comparecer a repartição nas horas de trabalho bem como executar os serviços que lhe competirem e desempenhar com zelo e presteza os trabalhos que lhe for incumbido, previsto no art. 163, incisos I e II, do Estatuto do Servidor (Lei Municipal nº 028/2002); CONSIDERANDO que a interrupção do exercício funcional por prazo superior à 30 (trinta) dias consecutivos configura abandono de cargo, nos termos do art. 60 da Lei nº 28/2002, com pena de demissão, conforme previsão do art. 180 da Lei nº 28/2002; CONSIDERANDO os fatos narrados no Ofício nº 036/2023/GAB do Prefeito Municipal de Davinópolis, o Sr. Raimundo Nonato Almeida dos Santos; CONSIDERANDO finalmente, que cabe ao administrador que tiver ciência da irregularidade no serviço público a OBRIGATORIEDADE de promover a apuração dos fatos mediante sindicância ou processo administrativo. RESOLVE: Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar de nº 013/2023 em face do servidor o Sr. VILLEGIGNON DOS SANTOS CARVALHO a fim de que seja averiguado os atos irregulares imputados, concedendo a ampla defesa no devido processo legal, bem como a aplicação da pena cabível se for o caso. Art. 2º - Determinar que a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar do

Município, criada pela Lei no 336/2021, proceda a apuração de eventuais irregularidades na situação funcional e fatos atribuídos ao servidor em comento. Art. 3º - Estabelecer o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar em 60 (sessenta) dias podendo ser prorrogado uma só vez por igual período mediante justificativa, contados da data de publicação desta Portaria. Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. SALA DE REUNIÕES DA COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três. MARIA DO SOCORRO RODRIGUES OLIVEIRA Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo e Disciplinar Lei no 336/2021

Publicado por: Maria do Socorro Rodrigues Oliveira  
Código identificador: aopiyarl6yl20230331140311

#### **PORTARIA Nº 014/2023 - CPPAD**

PORTARIA Nº 014/2023 - CPPAD

DAVINÓPOLIS - MA, 31 DE MARÇO DE 2023.

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR NO 014/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MARIA DO SOCORRO RODRIGUES OLIVEIRA, Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo e Disciplinar do Município de Davinópolis, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 336/2021, resolve: CONSIDERANDO o dever funcional do servidor público municipal de comparecer a repartição nas horas de trabalho bem como executar os serviços que lhe competirem e desempenhar com zelo e presteza os trabalhos que lhe for incumbido, previsto no art. 163, incisos I e II, do Estatuto do Servidor (Lei Municipal nº 028/2002); CONSIDERANDO que a interrupção do exercício funcional por prazo superior à 30 (trinta) dias consecutivos configura abandono de cargo, nos termos do art. 60 da Lei nº 28/2002, com pena de demissão, conforme previsão do art. 180 da Lei nº 28/2002; CONSIDERANDO os fatos narrados no Ofício nº 036/2023/GAB do Prefeito Municipal de Davinópolis, o Sr. Raimundo Nonato Almeida dos Santos; CONSIDERANDO finalmente, que cabe ao administrador que tiver ciência da irregularidade no serviço público a OBRIGATORIEDADE de promover a apuração dos fatos mediante sindicância ou processo administrativo. RESOLVE: Art. 1º - Instaurar Processo



Administrativo Disciplinar de nº 014/2023 em face da servidora a Sra. NÁDIA LEITE SILVA a fim de que seja averiguado os atos irregulares imputados, concedendo a ampla defesa no devido processo legal, bem como a aplicação da pena cabível se for o caso. Art. 2º - Determinar que a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar do Município, criada pela Lei no 336/2021, proceda a apuração de eventuais irregularidades na situação funcional e fatos atribuídos ao servidor em comento. Art. 3º - Estabelecer o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar em 60 (sessenta) dias podendo ser prorrogado uma só vez por igual período mediante justificativa, contados da data de publicação desta Portaria. Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. SALA DE REUNIÕES DA COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três. MARIA DO SOCORRO RODRIGUES OLIVEIRA Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo e Disciplinar Lei no 336/2021

Publicado por: Maria do Socorro Rodrigues Oliveira

Código identificador: voz143jhge20230331140326

## Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

### RESOLUÇÃO

#### Resolução nº. 004/2023-CMDCA

Dispõe sobre a Comissão Especial Eleitoral para o Processo de Eleição Unificado para Conselho Tutelar de Davinópolis - MA. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Davinópolis no uso de suas atribuições e considerando a Resolução nº 231/2022 do CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente) que dispõe sobre os parâmetros de criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares no Brasil e sobre o Processo Eleitoral em data Unificada em todo o Território Nacional dos membros do Conselho Tutelar, bem como outras legislações pertinentes e o disposto na Lei Municipal nº 008/1997. CONSIDERANDO que a deliberação do CMDCA da Plenária Ordinária 002, realizada no dia 14 de fevereiro de 2023; CONSIDERANDO a atribuição do CMDCA de estabelecer diretrizes e normas gerais quanto à

política de atendimento à criança e ao adolescente em âmbito municipal: RESOLVE: Art. 1º Fica instituída a Comissão Especial Eleitoral a qual é responsável por organizar o processo para escolha dos Conselheiros Tutelares em todas as etapas previstas no Edital 001/2023/CMDCA e será composta por oito membros, sendo quatro titulares do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, um(a) relator(a), um(a) advogado(a), um(a) representante do Gabinete Civil e um(a) representante da Procuradoria Geral do Município. Art. 2º Da Composição da Comissão Especial Eleitoral Dos representantes Titulares do CMDCA Francisco Pereira Nunes (Presidente do CMDCA) Paulo Ludugero de Oliveira Neto (Vice-Presidente do CMDCA) Lorena Santos da Silva (1ª Secretária do CMDCA) Josenilda Barbosa Lima (2ª Secretária do CMDCA) Um(a) relator(a): Karoline Santos Maia (Secretária Executiva da Casa dos Conselhos) Um(a) advogado(a) Maria Cláudia Silva Araújo (Advogada) Um(a) representante do Gabinete Civil Ires Pereira Carvalho (Secretário Chefe de Gabinete Civil) Um(a) representante da Procuradoria Geral do Município Leandro Barros de Sousa (Procurador Geral do Município de Davinópolis) §1º A Comissão Especial Eleitoral será presidida pelo Srº Paulo Ludugero de Oliveira Neto, Vice-Presidente do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente do Município de Davinópolis. §2º As Competências da Comissão Especial Eleitoral serão exercidas conforme previsto no item seis do Edital nº 001/2023 Art. 3º. Esta Resolução deliberativa entra em vigor na data de sua publicação. Art.4º. Revogam-se as disposições em contrário. Dê – se ciência, publique-se e cumpra-se. Davinópolis - MA 14 de fevereiro de 2023. Francisco Pereira Nunes Presidente do CMDCA

Publicado por: Dinaliana Erica do Nascimento Moreira

Código identificador: jt7iysoxie20230331100327



**Estado do Maranhão**  
Prefeitura Municipal de Davinópolis

## **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Secretária Municipal de Administração  
Rua Cinco, nº S/N, Centro - Davinópolis-MA  
Cep: 65.927-000  
<https://www.davinopolis.ma.gov.br>

**Raimundo Nonato de Almeida dos Santos**  
Prefeito Municipal

**Gessivaldo Oliveira Cavalcante**  
Secretário Municipal de Administração

**Informações: [pref.davinopolis.ma@hotmail.com](mailto:pref.davinopolis.ma@hotmail.com)**

MUNICIPIO DE DAVIN  
OPOLIS:01616269000160

/C=BR/O=ICP-Brasil/ST=MA/L=Davinopolis/OU  
=Presencial/OU=07000276000119/OU=Secretaria  
da Receita Federal do Brasil - RFB/OU=RFB e-  
CNPJ A1/CN=MUNICIPIO DE  
DAVINOPOLIS:01616269000160  
Data:31.03.2023 22:07

